

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Campo Formoso



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PE061/2023.....



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PE061/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

Processo Administrativo nº 959/2023
Pregão Eletrônico nº 061/2023
Assunto: Impugnação ao Edital.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS E ACOLHIMENTO EM PARTE DAS IMPUGNAÇÕES. NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento, cumulado com impugnação, apresentado pela **RENAULT DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.913.443/0001-73, direcionada aos termos do Edital alusivo ao processo administrativo em epígrafe, vocacionado a acomodar o Pregão Eletrônico nº 061/2023, cujo objeto é o fornecimento de veículos automotores zero quilômetro, tipos: duas pick-ups cabine dupla, 4X4 (diesel) e cinco veículos de passeio 1.0.

A referida empresa segrega sua peça em duas partes distintas, sendo a primeira atinente aos pedidos de esclarecimento, que tem o seguinte conteúdo:

DA DIREÇÃO – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: Direção elétrica progressiva

Ocorre que, o veículo a ser apresentado possui de série direção eletro-hidráulica.

A direção eletro-hidráulica é um sistema híbrido entre a hidráulica e a elétrica, e destaca-se por sua direção ficar mais leve em decorrência do óleo ser impulsionado por uma bomba, sendo esta acionada por um motor elétrico e não pelo do carro, evitando a perda de potência do automóvel. Além disso, outra vantagem é com relação à economia de combustível, resultante da bomba ser acionada pelo motor elétrico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

Visto que, o edital referência a dois tipos de direção, solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos com direção eletro-hidráulica.

DAS REVISÕES – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: 20.3 a empresa executará os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva sem qualquer ônus para o município, durante toda a vigência da garantia, observando os chamados da secretaria municipal de saúde e/ou as recomendações do fabricante.

Contudo, não restou claro em edital se as revisões (manutenção preventiva) serão custeadas pela contratante ou contratada, estando essas sujeitas às obrigações praticadas no mercado.

Ocorre que, sendo a cargo da contratada, a empresa necessita englobar em seu custo o valor das revisões caso estas sejam custeadas pela mesma. Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser conforme o programa de manutenções preventivas da requerente.

Desde modo, solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões. (iii)

Em segundo momento são ofertadas as razões de impugnação, cujo teor será transcrito abaixo:

DA POTÊNCIA – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 80 CV NA GASOLINA (G).

Ocorre que, o veículo a ser fornecido pela Requerente possui potência de 79 cv na gasolina @ 6.300 rpm, diferença mínima da exigida em edital, a qual não impactaria na funcionalidade do veículo.

Ainda, vale ressaltar que, trocar o modelo do veículo para outro de maior potência traria um custo alto, tendo em vista que seria substancialmente superior ao exigido.

Sendo assim, requer-se alteração para potência mínima de 79 cv.

DO BANCO TRASEIRO – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: Banco traseiro bipartido e rebatível



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
PROCURADORIA JURÍDICA
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

Ocorre que, o veículo a ser apresentado não possui banco traseiro com encosto rebatível. Visto tratar-se de veículo comum, não há de se questionar que banco traseiro com encosto rebatível altere funcionalidade do veículo.

Sendo assim, requer-se a exclusão da exigência de banco traseiro com encosto rebatível.

DO AIRBAG – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: 06 airbags (duplo frontal, duplo lateral e duplo cortina).

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui apenas airbag duplo, visto ser o obrigatório exigido por lei.

Deste modo, requer-se a alteração do edital para airbag duplo.

Com arrimo nessas razões, então, requer informações acerca da aceitabilidade dos itens apresentados em sede de pedido de esclarecimento, assim como o acolhimento das impugnações ofertadas, sendo solicitado, por conseguinte, a readequação do termo de referência, para que contemple as sugeridas especificações.

Na busca pelos reais anseios da Administração com a formalização da contratação em tela, os autos foram remetidos à Secretaria Municipal de Saúde (órgão solicitante), para que se manifestassem acerca dos requestos e apontamentos erigidos pela aludida empresa, a qual não se esquivou das suas obrigações e, em resposta fundamentada e objetiva, cuidou de cada um desses, o que será objeto de análise detida no tópico a seguir.

Esta é a síntese do que importa. Passemos à análise e deliberação acerca dos pedidos.

II – DAS RAZÕES DE MÉRITO

Como não poderia ser diferente, objetivando ser o mais didático e claro possível, seguiremos a ordem dos apontamentos elencados no relatório, o que será feito de acordo com as linhas que seguem.

Iniciaremos, por óbvio, pelos pedidos de esclarecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

O **primeiro** desses pontos diz respeito ao mecanismo utilizado na direção do veículo inserto no item 01, do Termo de Referência, que está previsto, em edital, como “direção elétrica progressiva”, sendo questionado pela empresa Renault se, ainda que diante dessa redação, serão aceitos veículos com direção eletro-hidráulica.

Em resposta a esse requerimento, o técnico da Secretaria de Saúde informa que:

Direção eletro-hidráulica. Como o nome já diz, esse sistema é uma união da direção elétrica e hidráulica. Neste caso a bomba hidráulica é impulsionada pelo motor elétrico, e não pelo motor do carro. Ela é tão leve quanto à direção elétrica e hidráulica e requer cuidados especiais, como troca de óleo e de correias.

Direção elétrica progressiva. A direção elétrica progressiva permite que a direção fique mais rígida em velocidades maiores, para melhorar a segurança, e deixa a condução mais macia em velocidades menores, para facilitar as manobras.

Optamos pela direção elétrica, pois a mesma diferencia-se das demais por ter baixa manutenção (sem que haja a necessidade de cuidados especiais), tendo assim, um melhor custo benefício. Outro ponto mais importante é que a direção elétrica traz maior segurança na dirigibilidade, por deixar a direção mais rígida em velocidades maiores, para melhorar a segurança, e deixa a condução mais macia em velocidades menores. Enquanto a direção eletro-hidráulica apenas deixa a direção mais leve em qualquer velocidade.

Por essas razões, então, informamos à Solicitante que, para o caso, apenas será aceita a direção elétrica, não podendo acolher propostas que prevejam a direção eletro-hidráulica.

Passando ao **segundo pedido de esclarecimento**, que versa sobre assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva do automóvel previsto no item 01, a Secretaria solicitante informa que, em virtude de não constar na pesquisa de mercado, bem como por não ser usual em licitações de aquisição de veículos, o item em vertice, tombado sob o nº 20.3, do Edital, deverá ser retirado do instrumento convocatório, deixando de exigir, portanto, da eventual contratada, tais atividades.

Ingressaremos, agora, nas **impugnações**, seguindo, também, a ordem estabelecida no relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

A **primeira impugnação** atine a potência do veículo inscrito no item 01, que possui motorização mínima de 80 CV na gasolina, enquanto que é requerido pela Impugnante que seja aceito veículo com potência de 79 CV (6.300 rpm), com o mesmo combustível.

Como pode ser visto na manifestação apresentada pelo técnico da Secretaria Municipal de Saúde, a diferença mínima entre a potência fixada em Edital e a solicitada pela Postulante não se revela idonea a contrariar o interesse público, que, malgrado reconheça que muitas das vezes os automóveis que possuem menos do que 80 CV não conseguem atender a demanda da Administração, haja vista a baixa potência em ultrapassagens e terrenos íngremes, sobretudo quando carregado com materiais pesados ou com a ocupação máxima de 5 passageiros, a diferença de apenas 01 CV não implicará, necessariamente, em prejuízo à Municipalidade, podendo, ainda assim, atender à sua demanda.

Por essa razão, então, o Termo de Referência deverá ser readequado, possibilitando a apresentação de propostas cuja potência do veículo seja igual ou superior a 79 CV.

Ultrapassado tal apontamento, ingressaremos na **segunda impugnação**, qual seja a necessidade do banco traseiro do veículo descrito no item 01 ser rebatível.

Para o caso, a Secretaria Municipal de Saúde assim se manifestou:

Uma vez que os veículos serão utilizados de forma versátil, ou seja, transportando pessoas e equipamentos, e alguns equipamentos grandes, na maioria das vezes será necessário rebater os bancos para o transporte de objetos dos programas: UBS, Programa viver Bem, E-Multe, Laboratório Até Você e demais Programas pertencente ao Fundo Municipal de Saúde. Aquisição de um veículo com bancos sem rebatimento impede que os serviços deixem de ser atendidos, ou seria necessário adquirir outro veículo pra atender as necessidades do Fundo Municipal.

Resta evidente, portanto, que o rebatimento do banco traseiro é algo indispensável para atender os anseios da Secretaria de Saúde, que, como dito, por diversas vezes, carece de espaço maior no fundo do seu veículo para carregar equipamentos tanto na sede do Município, como para a zona rural, que conta com diversos programas direcionados a essa parcela da população.

Dessarte, afastada está a impugnação em trato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

Chegando ao **terceiro e último pedido de impugnação**, temos o número de airbags instituído para o veículo inserto no item 01, previsto, em sede de Edital, o número mínimo de 06 (duplo frontal, duplo lateral e duplo cortina), enquanto que a empresa Renault solicitado como número mínimo 02, tendo em vista ser o quantitativo exigido pela legislação pátria.

Avaliando o caso, a Secretaria de Saúde reconhece a correção dos apontamentos erigidos pela Impugnante e assim se manifesta:

Porque é que o air bag é importante? Este mecanismo é um dos sistemas de segurança mais importantes no veículo, podendo diminuir até 30% o risco de morte durante uma colisão frontal ou lateral.

Entre todos os itens voltados para proteger os ocupantes dos carros, o air bag é um dos mais fundamentais. Isso significa dizer, que quanto mais air bag existir no veículo, mais segurança terão os ocupantes do veículo. Tendo em vista que o uso dos veículos será de forma versátil, ou seja, serão utilizados pelos profissionais das UBS, Programa viver Bem, E-Multe, Laboratório até Você e demais Programas pertencente ao Fundo Municipal de Saúde. Os veículos trafegarão em rodovias e estradas vicinais, é indispensável que quanto mais segurança melhor para os passageiros usuários dos serviços quanto os funcionários motoristas que usaram o veículo.

O Código de Trânsito Brasileiro foi alterado pela Lei nº 11.910 de 18 de março de 2009, que acrescentou ao seu artigo 105, o inciso VII, juntamente com os parágrafos 5º e 6º, de modo a instituir a obrigatoriedade do air bag, com a seguinte redação:

“Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN: (...)
VII - equipamento suplementar de retenção - air bag frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro. (...)

Tendo em vista que O CTB cita que: “deve conter no mínimo 02 dois air bags”. Achamos por bem atender o mandamento jurídico e alterar a especificação. Passando a seguir, onde se ler, “06 air bags (duplo frontal, duplo lateral e duplo cortina), leia-se “air bag frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro”, Tendo em vista ser exigência mínima, podendo qualquer Licitante apresentar o veículo com uma quantidade maior de air bag.

Destarte, o Termo de Referência deverá ser modificado, com vistas a constar, no item 01, apenas 02 airbags, como determinado pela Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 105.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 - 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

III – DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conhecemos o pedido de esclarecimento e impugnação apresentado pela RE-NAULT DO BRASIL S.A, para, no mérito, ofertar as razões que melhor elucidam os termos do instrumento convocatório, bem como acolhendo, em parte, as impugnações postas a apreciação, devendo, assim, ser adequado o termo de referência do Pregão Eletrônico em referência, conforme expendido alhures.

Campo Formoso – Bahia, 09 de janeiro de 2023.



Gutemberg Nascimento Ferreira
Procurador do Município
Decreto nº 028/2023
OAB/BA 19.995



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0959/23

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023

IMPUGNANTE: RENAULT DO BRASIL S.A

DECISÃO

Acolho e adiro ao parecer exarado pela PROCURADORIA JURÍDICA, juntamente COM O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO E TECNICOS DA SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE, cuja fundamentação passa a fazer parte integrante da presente decisão, pelo que, como corolário, mantenho o comando consistente na procedência parcial do pleito interposto, determinando, outrossim, o regular prosseguimento do feito, com as devidas correções no Termo de Referência, conseqüentemente no Ato Convocatório, com indicação de novel data para reabertura da sessão de pregão eletrônico,

Ciência às interessadas.

Publique-se.

Campo Formoso 10 de janeiro de 2024

Elmo Aluizio Vieira Nascimento

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso - BA, em 08 de janeiro de 2024.